



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

## DECRETO Nº 70/2022

**Súmula:** Regulamenta o uso das dependências do "Parque Natural Municipal Presidente Tancredo Neves", popularmente conhecido como "Bosque Municipal" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, Moises Aparecido de Souza, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1º)-** Fica aprovado o Regulamento para uso do "Parque Natural Municipal Presidente Tancredo Neves", popularmente conhecido como "Bosque Municipal", nos seguintes termos:

#### REGULAMENTO PARQUE NATURAL MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES (Bosque municipal)

ARTIGO 1º) O presente regulamento dispõe sobre a conservação, uso, administração, funcionamento e fiscalização do "Parque Natural Municipal Presidente Tancredo Neves", popularmente conhecido como "Bosque Municipal", bem como estabelece as condições de sua utilização, e dá outras providências.

Parágrafo único - As disposições deste regulamento aplicam-se a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, inclusive aos servidores, que utilizarem o "Parque Natural Municipal Presidente Tancredo Neves" com finalidade recreativa, educativa, comercial ou científica.

ARTIGO 2º) O "Parque Natural Municipal Presidente Tancredo Neves" constitui patrimônio do Município de Catanduvas, criado para a proteção e preservação permanente.

Parágrafo primeiro - O uso e destinação das áreas que constituem o "Parque Natural Municipal Presidente Tancredo Neves", devem respeitar a conservação e integração dos ecossistemas naturais abrangidos.

Parágrafo segundo - Não poderá ser suprimida qualquer parte integrante do "Parque Natural Municipal Presidente Tancredo Neves", que é considerado Unidade de



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Conservação, e, portanto, área de proteção permanente, inalienável e indisponível no seu todo.

ARTIGO 3º) O "Parque Natural Municipal Presidente Tancredo Neves" será dirigido pela Secretaria de Administração, cuja nomeação é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, a quem incumbirá:

- I - Fazer cumprir as normas aplicáveis a Bosques, fauna, flora, contidas no Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna, Lei de Crimes ambientais, Decreto 84.017/79, neste regulamento e demais legislações sobre o assunto, dentro dos limites de sua competência.
- II - Gerir o uso, funcionamento e fiscalização, preservando a incolumidade da flora e fauna.
- III - Coordenar o serviço de zeladoria e providenciar as medidas de segurança.

ARTIGO 4º) Fica assegurada a autonomia administrativa de todas as secretarias inseridas na área do "Parque Natural Municipal Presidente Tancredo Neves", as quais deverão observar as normas contidas neste regulamento.

ARTIGO 5º) A visitação e a utilização da área do "Parque Natural Municipal Presidente Tancredo Neves" são gratuitas, não podendo haver cobrança de qualquer espécie, independentemente do fim a que se propõe aquele que vai utilizá-lo e do evento que se pretende realizar.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a realização de eventos com a finalidade de auferir vantagem financeira.

ARTIGO 6º) Na administração, uso e ocupação da área do "Parque Natural Municipal Presidente Tancredo Neves", deverão ser respeitadas as seguintes diretrizes:

- I - A fiscalização na área deverá ser permanente e eficiente;
- II - Deve ser mantido programa permanente de preservação e combate a incêndios;
- III - Deve ser mantido programa permanente de monitoramento de árvores nas áreas limítrofes ao Parque, e nas áreas com intenso fluxo de visitantes, visando evitar situações de risco e danos ao patrimônio público e privado;
- IV - A poda, a extração e o plantio de árvores, arbustos e demais formas de vegetação, deverão atender a orientação da Secretaria Municipal de agricultura e meio ambiente;
- V - A área impermeabilizada deve ser a mínima possível;
- VI - Fica proibido o porte e uso de armas de fogo e fogos de artifícios;
- VIII - É vedado extrair, retirar ou transportar solo, pedras ou quaisquer recursos naturais;



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

IX – Os resíduos sólidos deverão ser coletados separadamente, promovendo sua reutilização e reciclagem quando for o caso, e dando a destinação adequada.

ARTIGO 7º) É vedado aos usuários:

- I – A coleta ou extração de recursos naturais;
- II – Causar danos aos canteiros de plantas e flores;
- III – O porte qualquer material ou instrumento que possam ser prejudiciais à fauna e flora;
- IV – A prática de qualquer ato que possa provocar a ocorrência de incêndios;
- V – O abandono de lixo, detritos, animais mortos ou outros materiais que maculem a integridade paisagística, sanitária ou cênica do Parque;
- VI – O abandono de animais domésticos ou silvestres;
- VII – A colocação de placa, aviso, sinal, tapume ou qualquer forma de comunicação audiovisual ou de publicidade, autorização da autoridade competente;
- VIII – Promover algazarras ou outras atitudes, excessivas, que possam perturbar a tranquilidade dos demais usuários;
- IX – Depredar, danificar ou causar atos de vandalismo.

Parágrafo único – O uso do “Parque Natural Municipal Presidente Tancredo Neves” dependerá de deferimento de requerimento a ser apresentado ao chefe do escutivo e cujo modelo segue em anexo.

ARTIGO 8º) As pessoas físicas ou jurídicas, que infringirem as disposições do presente regulamento, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- 1º - multa;
- 2º - apreensão;
- 3º - embargo.

Parágrafo primeiro- Se o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Parágrafo segundo- A aplicação das penalidades previstas neste regulamento, não exonera o infrator, das cominações cíveis ou penais cabíveis.

Parágrafo terceiro- O infrator poderá ser convidado a retirar-se do “Parque Natural Municipal Presidente Tancredo Neves”.

ARTIGO 9º) A fiscalização do “Parque Natural Municipal Presidente Tancredo Neves” será exercida por todos os funcionários, que deverão acionar a Secretaria Municipal de Administração, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

ARTIGO 10) A multa é a penalidade pecuniária aplicada ao infrator, pelos fiscais do Bosque, e fixado com base na Unidade Fiscal do Município - UFM.

Parágrafo único - As multas, consoante a gravidade da infração, classificam-se em:

- I - Preventiva: relativas à ação ou omissão de que resulte perigo de dano, e à presença em locais proibidos ao acesso humano: Valor: 10 a 50 UFM.
- II - Repressiva: relativas à ação ou omissão de que resulte dano real, à fauna, à flora, aos recursos naturais, ou às instalações do Bosque. Valor: 51 a 100 UFM.

ARTIGO 11) Respondem solidariamente pela infração ou pelas infrações:

- I - Seu autor material ou seu responsável;
- II - O mandante;
- III - Quem, de qualquer modo, concorra para a prática da mesma.

ARTIGO 12) A multa será fixada pela Secretaria Municipal de Administração, em função da gravidade da infração e dos prejuízos, que o ato que a caracterizou, causar ao patrimônio natural e material do "Parque Natural Municipal Presidente Tancredo Neves".

**Art. 2º)-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas, 04 de abril de 2022.

**MOISES APARECIDO DE SOUZA  
PREFEITO**



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

ANEXO I - DECRETO Nº 70/2022

## REQUERIMENTO

**Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Catanduvas**

\_\_\_\_\_, infra-assinado,  
residente à Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_,  
bairro/localidade \_\_\_\_\_, na cidade/município de Catanduvas/PR,  
portador do RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_ vem  
solicitar **Autorização para a Utilização** do espaço físico coberto do "Parque  
Natural Municipal Presidente Tancredo Neves", conhecido popularmente como  
"Bosque municipal" para realização do  
evento \_\_\_\_\_. Declaro que este  
evento não tem finalidade de arrecadar recursos, cobrar taxa ou qualquer outra  
coisa de quem quer que o seja. Estimo que o público que será atendido por este  
evento será de no máximo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pessoas, sendo necessária a  
utilização de cadeiras e mesas.

Sendo o que se apresenta, cumprimentamos, e aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

### Assinatura do Requerente

Nome completo:.....  
RG:.....  
CPF:.....  
Endereço:.....  
Telefones para contato:.....

### ANEXAR AO REQUERIMENTO, O SEGUINTE DOCUMENTO:

- Cópia do RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDENCIA do responsável legal pelo evento.